



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2019

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 25, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.556/2019 de 10/09/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GABRIEL B. CARDOSO & CIA LTDA**, com CNPJ nº 07.801.444/0001-75, residente e domiciliado na Av. Padre Simão, nº 255, Centro- Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de Clínica Veterinária local para execução do “1º Mutirão de Castração, Conscientização e Guarda Responsável”, sendo este um Programa Municipal de Castração de Animais Errantes (Caninos) e de Animais Domésticos pertencentes a população de baixa renda, cujo número de atendimentos será efetivado pela média dos caninos do sexo feminino contemplados de acordo com o peso dos animais, conforme descrição abaixo:

ORÇAMENTO TOTAL	FÊMEAS ATÉ 10KG/	FÊMEAS ACIMA DE 10 KG	MÉDIA DE ANIMAIS CONTEMPLADOS
R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 225,00
TOTAL DE ANIMAIS CONTEMPLADOS	30	24	27

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal à Secretaria de Finanças do Município, que a conferirá e processará.



A CONTRATADA deverá apresentar relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, as quais serão conferidas pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 02 de outubro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
07	Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
01	Órgãos Subordinados
712	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 720	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante;

- Os serviços deverão ser realizados por médicos veterinários, devidamente habilitados e em número suficiente em atendimento aos animais, em conformidade com o objeto contratado;

- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

- A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

- Deverá a CONTRATADA realizar em média 03 (três) castrações semanais, sendo essas SOMENTE de caninos do sexo feminino;

- A CONTRATADA é responsável pela área física destinada à realização dos procedimentos, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas, atendendo às normas da Vigilância Sanitária do Município Licitante;

- A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;



- Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- A CONTRATADA deverá no mesmo dia da castração realizar a liberação dos animais, para retorno ao Município Licitante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se a:

- A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através da pessoa responsável designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento;
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços;
- Realizar o transporte dos animais do Município CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA, considerando a ida e volta;
- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento realizará avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de servidores designados por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, por intermédio da Responsável Técnica do Projeto, na pessoa da Sra Márcia Rosane dos Santos Schneid, Médica Veterinária do Município de Tavares.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de outubro de 2019

GABRIEL B. CARDOSO & CIA LTDA

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Sec. Mun. Agricultura, Pesca, pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52